

MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO

PROMOÇÃO: PREFEITURA DE SÃO PAULO

REALIZAÇÃO: BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F

LEILÃO DE VENDA DE REDUÇÕES CERTIFICADAS DE EMISSÃO (RCE)

A Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, inscrita no CNPJ sob o nº 54.641.030/0001-06, com sede na cidade e no estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, Brasil, a seguir denominada BM&F, torna público que fará realizar LEILÃO público de venda de Reduções Certificadas de Emissão (RCE), de titularidade da Prefeitura do Município de São Paulo, a seguir denominada PREFEITURA, nos termos da legislação pátria em vigor e das regras internacionais aplicáveis ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) criado pelo artigo 12 do Protocolo de Quioto.

O LEILÃO e os procedimentos a ele relativos serão regidos pelas disposições contidas neste EDITAL e em seus anexos, observados os demais atos normativos nacionais e internacionais aplicáveis.

CAPÍTULO 1 - BASE LEGAL

- 1.1. A venda das RCE, de titularidade da PREFEITURA, se realizará em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei Municipal de São Paulo nº. 14.256, de 29 de dezembro de 2006, que autoriza a sua negociação.
- 1.2. A BM&F, tendo em vista a sua notória especialização na administração de serviços técnicos singulares envolvendo sistemas de negociação e no desenvolvimento do mercado de créditos de carbono, com destaque para o desenvolvimento do “Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões (MBRE)”, foi contratada pela PREFEITURA para a organização e realização do LEILÃO para venda de RCE.
- 1.3. A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, autarquia constituída nos termos da Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista sua competência para regular as bolsas de mercadorias e de futuros, aprovou a realização do LEILÃO nos moldes deste Edital e de seus Anexos, por meio da Decisão nº [número da decisão].
- 1.4. O Edital, seus anexos e demais documentos relativos ao LEILÃO serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município de São Paulo e no endereço eletrônico da BM&F (www.bmf.com.br/leilaocarbono) e da PREFEITURA (www.capital.sp.gov.br), com antecedência mínima de [] dias da data da realização do LEILÃO.

CAPÍTULO 2 - OBJETO, PREÇO MÍNIMO, DATA E HORÁRIO

2.1. DO OBJETO

- 2.1.1. O LEILÃO objetiva a venda de 800.000 (oitocentas mil) Reduções Certificadas de Emissão (RCE) de titularidade da PREFEITURA, em um único lote correspondente ao total das RCE colocadas à venda.
- 2.1.2. São denominadas de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) os certificados, também conhecidos como créditos de carbono, devidamente emitidos pelo Conselho Executivo do MDL, em razão das atividades de redução de emissão de gases de efeito estufa implementadas no âmbito do MDL.
- 2.1.3. As RCE, de titularidade da PREFEITURA e que constituem o objeto deste LEILÃO, foram devidamente emitidas pelo Conselho Executivo do MDL, sob os códigos UNFCCC0164-1CDMI e [inserir nº], em razão das atividades de redução de emissão de gás metano implementadas no escopo do “Projeto Bandeirantes de Gás de Aterro e Geração de Energia em São Paulo, Brasil” (PROJETO), registrado em 20 de fevereiro de 2006 perante o Conselho Executivo do MDL, sob nº 0164.
 - 2.1.3.1. As RCE objeto deste LEILÃO encontram-se depositadas na conta pendente do Registro do MDL, aguardando

instruções para distribuição ao **OFERTANTE VENCEDOR** deste LEILÃO.

- 2.1.4. O **PROJETO** foi devidamente aprovado pelo Governo Brasileiro em 12 de setembro de 2005, por meio da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, tendo como participantes originais a PREFEITURA e a BIOGÁS Energia Ambiental S.A. (BIOGÁS), autorizadas pelo Governo Brasileiro a participar do PROJETO, e o Banco KFW, na qualidade de adquirente de RCE, autorizado pelo Governo Alemão, conforme os termos da versão II das “Modalidades de Comunicação” anexa a este Edital, datada de 22 de novembro de 2006.
- 2.1.5. As informações técnicas relacionadas ao **PROJETO** encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos do Banco de Projetos da BM&F (http://www.bmf.com.br/portal/pages/MBRE/banco_projetos.asp), da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/16052.html>) e do Conselho Executivo do MDL (<http://cdm.unfccc.int/Projects/DB/DNV-CUK1134130255.56/view.html>).

2.2. DO PREÇO MÍNIMO

- 2.2.1. O preço mínimo para o lance de compra das RCE será calculado com base na aplicação de um deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da média aritmética simples dos preços de ajuste (i.e. *settlement price*) observados no vencimento de dezembro de 2008 do mercado futuro de permissões Européias de emissão de carbono – *allowances* –, ao longo das dez últimas sessões diárias de negociações realizadas na *European Climate Exchange* (ECX) que antecederem a data da véspera do LEILÃO, divulgadas no endereço eletrônico da ECX – www.europeanclimateexchange.com .
- 2.2.2. O preço mínimo será divulgado pela BM&F por meio do endereço eletrônico www.bmf.com.br/leilaocarbono a partir das 10h00 (horário de Brasília) do dia útil anterior ao dia de realização do LEILÃO.

2.3. DA DATA E DO HORÁRIO

- 2.3.1. O LEILÃO será realizado no dia [xx] de [xxx] de 2007, às 10h00 no horário de Brasília (13h00 no Horário Coordenado Universal - UCT).

2.4. DO ACESSO AO SISTEMA DO LEILÃO

- 2.4.1. O acesso ao SISTEMA eletrônico, por meio do qual se realizará o LEILÃO, dar-se-á por meio da rede mundial de computadores (Internet), pelo endereço eletrônico www.bmf.com.br/leilaocarbono, no qual será oferecido aos PARTICIPANTES devida e previamente habilitados como **OFERTANTES COMPRADORES, CORRETORAS, OPERADORES DE PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, EMPRESAS ESPECIALIZADAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** de que tratam os incisos III e IV do

item 3.2.3, a oportunidade de apresentar lances e, ao público em geral, a oportunidade de acompanhar o LEILÃO em tempo real.

2.4.2. Em caso de problemas ou dificuldades para ingresso de ofertas o PARTICIPANTE deverá entrar em contato com o SUPERVISOR através do fax nº [inserir nº] ou do endereço eletrônico supervisor@bmf.com.br, e solicitar o registro de ofertas em seu nome.

2.4.2.1 A solicitação a que se refere o item 2.4.2 deverá mencionar o login, a senha e o código de identificação do PARTICIPANTE.

CAPÍTULO 3 - PARTES DO LEILÃO E HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES

3.1. DAS PARTES

3.1.1. O LEILÃO contará com a presença dos seguintes PARTICIPANTES:

- I - **SUPERVISOR**, a Bolsa de Mercadorias & Futuros–BM&F, associação com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, Cidade e estado de São Paulo, Brasil;
- II - **VENDEDOR**, a Prefeitura do Município de São Paulo (**PREFEITURA**), representada por sua Secretária-Adjunta de Governo Municipal;
- III - **OFERTANTES COMPRADORES**, os interessados em adquirir as RCE, devida e previamente habilitados pelo **SUPERVISOR** para participar deste LEILÃO, de forma direta ou indireta;
- IV- **CORRETORA**, a Corretora associada da BM&F, devida e previamente habilitada pelo **SUPERVISOR** especialmente para participar deste LEILÃO;
- V- **OPERADOR DE PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO**, os administradores de sistemas que foram devida e previamente habilitados pelo **SUPERVISOR** para participar deste LEILÃO; e
- VI - **EMPRESAS ESPECIALIZADAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS de que tratam os subitens III e IV do item 3.2.3**, as instituições que foram devida e previamente habilitadas pelo **SUPERVISOR** para participar deste LEILÃO.

3.2. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.2.1. Toda e qualquer pessoa jurídica, constituída no Brasil ou no Exterior, poderá participar do LEILÃO, direta ou indiretamente, desde que atendidas as exigências constantes deste Edital.

3.2.2. Poderão se habilitar para atuar diretamente no LEILÃO os interessados que se enquadrarem em uma das categorias abaixo indicadas:

- I - Governos nacionais, estaduais, municipais e de regiões administrativas de países constantes na relação do Anexo I do Protocolo de Quioto;
- II - Organizações Multilaterais de Financiamento que estejam envolvidas no desenvolvimento e financiamento de projetos de MDL e/ou comercialização de RCE;
- III - Fundos de Investimentos atuantes no mercado internacional de carbono, devida e previamente autorizados a funcionar pelo órgão regulador competente do país dos seus domicílios.

3.2.3. Os interessados que não se enquadrarem nas categorias constantes do item 3.2.2 poderão participar do LEILÃO de forma indireta, por intermédio de PARTICIPANTES REPRESENTANTES, quais sejam:

- I - **CORRETORA**, devida e previamente credenciada para operar no “Mercado de Carbono da BM&F”;
- II - **OPERADOR DE PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO** devida e previamente credenciado a operar no “Mercado de Carbono da BM&F”;
- III- **EMPRESA ESPECIALIZADA** em originação, estruturação e/ou intermediação de operações de compra e venda de RCE que sejam membros da IETA (*International Emissions Trading Association*), ou que tenham acesso a Bolsa regularmente constituída e na qual seja admitida a negociação de créditos de carbono, sendo devida e previamente habilitada a operar no “Mercado de Carbono da BM&F”; ou
- IV - **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** que sejam membros da IETA (*International Emissions Trading Association*), ou que tenham acesso a Bolsa regularmente constituída e na qual seja admitida a negociação de créditos de carbono, sendo devida e previamente habilitada a operar no “Mercado de Carbono da BM&F”.

3.2.3.1. Os PARTICIPANTES referidos nos incisos I a IV do item 3.2.3 também poderão atuar no LEILÃO como **OFERTANTES COMPRADORES**, apresentando lances de compra em nome próprio.

3.2.4. Os interessados que desejarem participar do LEILÃO como **OFERTANTE COMPRADOR**, de forma direta, ou como PARTICIPANTE REPRESENTANTE, deverão solicitar ao **SUPERVISOR** a prévia habilitação por meio de pedido instruído com os documentos indicados no item 3.2.5, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes da data estabelecida para a realização do LEILÃO.

3.2.4.1. Não serão aceitos os pedidos de habilitação entregues e/ou protocolados no SUPERVISOR após o prazo limite

estabelecido no item 3.2.4 deste Edital, mesmo que postados antes deste prazo.

3.2.5. O pedido de habilitação deverá ser encaminhado ao **SUPERVISOR** pelo correio ou por sistema de entrega expressa, acompanhado dos atos constitutivos da instituição interessada e dos seguintes documentos devidamente firmados por seu representante legal, por meio do pertinente instrumento de representação:

- I - Formulário de Cadastramento, devidamente preenchido, **conforme modelo anexo**;
- II - Declaração de pleno conhecimento, aceitação, adesão e atendimento às exigências para participação e às regras de negociação previstas no presente Edital, **conforme modelo anexo**;
- III - Documentação que comprove o enquadramento em uma das categorias previstas nos itens 3.2.2 ou 3.2.3, conforme o caso;
- IV - Para os interessados constituídos no exterior, carta de referência conhecida como *Know Your Client*, fornecida por instituição financeira da qual o interessado seja cliente, contendo informações cadastrais e financeiras do interessado.
- V - Para os interessados constituídos no Brasil, a apresentação das seguintes certidões: **a)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura da sede do estabelecimento do interessado; **b)** prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; **c)** Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); **d)** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND); e **e)** declaração do interessado, firmada por seu representante legal, de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, na hipótese do interessado não ser cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo.

3.2.6. Os documentos exigidos para o processo de habilitação deverão ser enviados:

- I - contendo o nome do interessado, seu endereço, tendo como referência o local de sua sede social, e o endereço eletrônico (e-mail) por meio do qual ocorrerá toda a comunicação com o **SUPERVISOR**;
- II - impressos, em português ou em inglês;
- III - sem emendas, rasuras ou borrões;
- IV - com as páginas rubricadas pelo representante legal do interessado e numeradas seqüencialmente; e

V - em envelope ou pacote fechado, para o endereço abaixo informado:

Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F

Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar

SÃO PAULO – SP – BRASIL

CEP: 01.010 – 901

DEPARTAMENTO DE CADASTRO

AT.: LEILÃO DE RCE

3.2.7. Os interessados que desejarem se habilitar como **OFERTANTES COMPRADORES** para atuar indiretamente, apresentando seus lances na forma prevista no item 3.2.3 deste Edital, deverão solicitar a sua habilitação por meio do PARTICIPANTE REPRESENTANTE no mesmo prazo estabelecido no item 3.2.4.

3.2.7.1 O pedido de habilitação, nos moldes do item 3.2.7, deverá vir acompanhado, além da documentação referida nos itens 3.2.5 e 3.2.6, de Instrumento particular de mandato, na forma do modelo Anexo, outorgando ao PARTICIPANTE REPRESENTANTE poderes específicos para representar o **OFERTANTE COMPRADOR** no LEILÃO.

3.2.8. A documentação apresentada será examinada pelo **SUPERVISOR**, que comunicará aos interessados a habilitação ou inabilitação em até 10 (dez) dias úteis antes da data de realização do LEILÃO, podendo, nesse mesmo prazo, solicitar, via e-mail, esclarecimentos complementares que entender necessários.

3.2.8.1. As respostas às eventuais solicitações de esclarecimentos deverão ser apresentadas pelo interessado em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, por meio do correio eletrônico supervisor@bmf.com.br.

3.2.8.2. Os interessados que apresentarem esclarecimentos complementares serão comunicados sobre a habilitação ou inabilitação, no prazo de até 6 (seis) dias úteis antes da data do LEILÃO.

3.2.9. Da decisão que inabilitar o interessado, nos termos do item 3.2.8, caberá um único recurso ao SUPERVISOR, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação da decisão. O recurso será decidido em até 2 (dois) dias úteis antes da data do LEILÃO, e será comunicado ao interessado por meio do endereço eletrônico (e-mail) nos termos do item 3.2.6.

3.2.10. O *login* e a senha de acesso ao Sistema de Negociação da BM&F (SISTEMA) e o código de identificação dos **OFERTANTES**

COMPRADORES serão enviados pelo **SUPERVISOR** aos **PARTICIPANTES** habilitados para ter acesso direto ao LEILÃO ou aos seus representantes indicados nos incisos I, II, III ou IV do item 3.2.3, por e-mail, no prazo de 1 (um) dia útil antes da realização do LEILÃO, após a comprovação do cumprimento das condições de garantias iniciais previstas no item 4.1.

CAPÍTULO 4 - GARANTIAS

4.1 DAS GARANTIAS DOS OFERTANTES COMPRADORES

4.1.1. Será exigido de todos os **OFERTANTES COMPRADORES** o depósito de garantias iniciais correspondentes ao valor de E1.000.000,00 (um milhão de Euros), no mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de realização do LEILÃO.

4.1.1.1 Para os **PARTICIPANTES** que desejarem apresentar garantias no Brasil, este valor será convertido para Reais, utilizando-se a cotação PTAX de compra, cotação de fechamento para a taxa de câmbio de Reais por Euro referente ao 15º (décimo quinto) dia útil que anteceder a data de realização do LEILÃO.

4.1.2. Na hipótese de o pedido de habilitação do **OFERTANTE COMPRADOR** ser feito nos termos do item 3.2.7, o **PARTICIPANTE REPRESENTANTE** poderá apresentar uma única garantia, no valor especificado no item 4.1.1, em nome de todos os **OFERTANTES COMPRADORES** por ele representados.

4.1.3. O **SUPERVISOR** se encarregará da confirmação prévia da adequação das garantias financeiras apresentadas pelos **OFERTANTES COMPRADORES** ou por seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, comunicando a aceitação por *e-mail*, na forma e prazo estabelecidos no item 3.2.10.

4.1.4. Serão aceitos como garantia os seguintes ativos:

- I - títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil: Letra do Tesouro Nacional – LTN, Letra Financeira do Tesouro – LFT, Nota do Tesouro Nacional Série C – NTN-C ou Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, devendo ser empenhados em favor do **SUPERVISOR**, nos termos do Anexo [xx], e transferidos para a conta de custódia do Banco BM&F mantida no SELIC, sob número 7970.05.40-8; ou
- II - Carta de Fiança (*stand by letter of credit*), em conformidade com o modelo Anexo, no caso de as garantias serem apresentadas junto ao Banco [inserir nome], situado em Londres - Reino Unido.

- 4.1.5 Os títulos públicos federais referidos no inciso I do item 4.1.4, que forem apresentados em garantia, serão aceitos segundo os preços de mercado observados na data de sua apresentação e os fatores de deságio estabelecidos pelo **SUPERVISOR**, divulgados no endereço eletrônico www.bmf.com.br/leilaocarbono.
- 4.1.6 A Carta de Fiança referida no subitem II do item 4.1.4. deverá ser emitida por um dos Bancos constantes da relação **anexa** a este Edital.
- 4.1.7 As garantias constituídas serão liberadas após comunicação do **SUPERVISOR**, descontadas eventuais quantias a ele devidas:
- I - No dia útil seguinte ao LEILÃO, no caso do **OFERTANTE COMPRADOR** ou de seu PARTICIPANTE REPRESENTANTE não se sagrar vencedor no LEILÃO; ou
 - II - No dia do pagamento das RCE, no caso do **OFERTANTE COMPRADOR** se sagrar vencedor do LEILÃO.
- 4.1.8. Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, o **OFERTANTE VENCEDOR** ou seu respectivo PARTICIPANTE REPRESENTANTE deverá apresentar a complementação das garantias, por meio dos instrumentos aceitos e descritos no item 4.1.4, até o valor financeiro total da aquisição das RCE, que será obtido pela multiplicação do valor do lance vencedor por 800.000 (oitocentos mil), e pelo subseqüente acréscimo do valor dos custos operacionais do LEILÃO, de 0,25% do valor financeiro total da aquisição.
- 4.1.9. As garantias apresentadas poderão ser executadas pelo **SUPERVISOR**:
- I - na hipótese de o **OFERTANTE VENCEDOR** não depositar o valor de aquisição das RCE ofertado no LEILÃO e os custos operacionais previstos nos itens 5.7.1 e 5.7.2; ou
 - II - na hipótese de infração às regras estabelecidas no Edital e de não pagamento das multas correspondentes, quando for o caso.
- 4.1.10. Os **OFERTANTES COMPRADORES** poderão, a seu critério, realizar depósitos em dinheiro (Reais) no valor estabelecido no item 4.1.1, observada a taxa de câmbio fixada no item 4.1.11, ficando desobrigados da constituição de garantias iniciais.
- 4.1.10.1. O valor depositado nos termos do item 4.1.10 será considerado princípio de pagamento na hipótese de o **OFERTANTE COMPRADOR** sagrar-se vencedor.

- 4.1.11. O **OFERTANTE VENCEDOR** também poderá, a seu critério, realizar depósito em dinheiro (Reais) na conta indicada no item 4.1.12, correspondente à complementação do valor de aquisição das RCE, ficando, nesse caso, desobrigado da constituição das garantias complementares referidas no item 4.1.8, devendo o valor do depósito ser obtido pela conversão do valor mencionado no item 4.1.8 para Reais, pela multiplicação deste valor pela cotação PTAX de compra, cotação de fechamento para a taxa de câmbio de Reais por Euro referente ao dia anterior à data do LEILÃO.
- 4.1.11.1. O valor depositado nos termos do item 4.1.11, somado ao valor depositado nos termos do item 4.1.10, será considerado antecipação de pagamento.
- 4.1.11.2. Nas hipóteses previstas nos itens 4.1.10 e 4.1.11, o Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A. remunerará a quantia depositada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), desde a data do efetivo depósito até a data da transferência do pagamento para a **PREFEITURA** ou, excepcionalmente, do levantamento da quantias depositadas pelo **OFERTANTE COMPRADOR**.
- 4.1.12. Os valores referidos nos itens 4.1.10 e 4.1.11 devem ser depositados na conta de titularidade da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F no Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A. (nº 096), conta nº 189-0, agência 0001.
- 4.1.12.1. Os participantes que não se sagrarem vencedores do LEILÃO terão seus recursos devolvidos para as contas originárias do pagamento, no prazo estabelecido no item 4.1.7.

CAPÍTULO 5 – PROCESSO DO LEILÃO

5.1. DA FORMA DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- 5.1.1. O LEILÃO será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da BM&F (SISTEMA), sob o comando do **SUPERVISOR**, podendo ser acessado pelos PARTICIPANTES e pelo público em geral, via Internet, no endereço eletrônico www.bmf.com.br/leilaocarbono.
- 5.1.2. Os procedimentos do LEILÃO e a ele relacionados obedecerão integralmente as condições previstas neste Edital.
- 5.1.3. As especificações técnicas do SISTEMA encontram-se definidas no Manual do Sistema de Negociação da BM&F, que constitui o **Anexo [xx]** do Edital.

- 5.1.4. O LEILÃO somente se realizará se ao menos 3 (três) **OFERTANTES COMPRADORES** se habilitarem, no prazo e na forma deste Edital.
- 5.1.4.1. Não comparecendo o número mínimo de **OFERTANTES COMPRADORES** referido no item 5.1.4, o LEILÃO será cancelado, devendo as garantias constituídas ser devolvidas no dia útil seguinte à data prevista para sua realização, sem que seja devida qualquer indenização, por parte do **SUPERVISOR** ou da **PREFEITURA**, aos **OFERTANTES COMPRADORES** ou a qualquer outro interessado envolvido no LEILÃO.
- 5.1.5. O **SUPERVISOR** arcará com os custos e será responsável pela observância das regras de negociação e liquidação de operações previstas neste Edital e também pelas seguintes atividades:
- I - organização e administração do LEILÃO;
 - II - avaliação da documentação requerida aos interessados em se habilitar como PARTICIPANTES;
 - III - cadastramento dos PARTICIPANTES;
 - IV - análise das garantias constituídas;
 - V - operacionalização do SISTEMA;
 - VI - liquidação financeira das operações realizadas;
 - VII - eventual execução das garantias constituídas; e
 - VIII - exclusão de PARTICIPANTES que infrinjam as regras do Edital.
- 5.1.6. O LEILÃO será realizado em uma única Sessão de Negociação.
- 5.1.7. Os lances de compra serão ofertados pelos **OFERTANTES COMPRADORES**, diretamente ou por intermédio de seus PARTICIPANTES REPRESENTANTES, por meio de ordens inseridas no SISTEMA, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 5.1.8. A especificação da quantidade, do preço e do código de identificação do **OFERTANTE COMPRADOR** deverá constar, obrigatoriamente, no lance ofertado, para fins de registro da ordem.
- 5.1.8.1. A quantidade especificada será sempre de 800.000 (oitocentas mil) RCE.
- 5.1.8.2. O preço deverá ser informado em Euros e ser igual ou superior ao Preço Mínimo estabelecido na cláusula 2.2 deste Edital.
- 5.1.8.3. O intervalo para o incremento de preços (*tick size*) será múltiplo de E 0,10 (dez centésimos de Euro).
- 5.1.9. Cada **OFERTANTE COMPRADOR** poderá apresentar apenas um lance durante o LEILÃO, que poderá ser modificado posteriormente pelo

respectivo **OFERTANTE COMPRADOR**, desde que a modificação tenha por objetivo incrementar o preço por ele apresentado anteriormente.

5.1.10. O lance ofertado não poderá ser cancelado, exceto por decisão do **SUPERVISOR**, mediante solicitação fundamentada do PARTICIPANTE.

5.1.10.1 O pedido de cancelamento deverá ser enviado ao SUPERVISOR, por via de mensagens no SISTEMA ou pelo e-mail eletrônico supervisor@bmf.com.br, imediatamente após a inserção da correspondente oferta no SISTEMA.

5.1.10.2 Da decisão que indeferir o pedido de cancelamento não caberá recurso ao **SUPERVISOR**.

5.1.10.3 Em caso de cancelamento de ofertas, o **SUPERVISOR** informará o fato aos demais PARTICIPANTES por meio do SISTEMA.

5.1.11. A duração do LEILÃO será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, podendo se estender por um prazo adicional de 60 (sessenta) minutos nas hipóteses de:

I – Disputa de preço, nos termos do item 5.2.7 deste Edital; e

II – Ocorrência de problemas técnicos no SISTEMA.

5.1.12. Ao final do LEILÃO, o **SUPERVISOR** registrará no SISTEMA a oferta de venda das RCE em nome da **PREFEITURA**, na mesma quantidade e preço da melhor oferta de compra registrada no LEILÃO, unicamente para fins de casamento dos lances.

5.1.12.1 O registro da oferta em nome da Prefeitura implicará o fechamento do negócio e o encerramento do LEILÃO.

5.1.13. Até o dia útil seguinte ao da realização do LEILÃO, o **SUPERVISOR** divulgará, no endereço eletrônico www.bmf.com.br/leilaocarbono, a ata do LEILÃO, que descreverá todos os eventos nele ocorridos, tais como os lances apresentados, as mensagens eletrônicas enviadas pelo **SUPERVISOR** e pelos participantes e, caso seja concretizado, os dados do negócio com o nome do **OFERTANTE VENCEDOR** e o valor da venda.

5.1.14. Ao **OFERTANTE VENCEDOR** será fornecido, até o dia útil seguinte ao LEILÃO, um extrato contendo os detalhes da transação por ele efetuada, o qual poderá ser acessado no site da BM&F por meio da utilização do *login*, da senha e do código de identificação do **OFERTANTE COMPRADOR** fornecidos pelo **SUPERVISOR**.

5.2. DO PROCEDIMENTO

- 5.2.1. A sessão de negociação do LEILÃO será iniciada pelo **SUPERVISOR** no horário estabelecido neste EDITAL, mediante mensagem enviada aos PARTICIPANTES, por meio do SISTEMA, oficializando a abertura do LEILÃO.
- 5.2.2. Após a mensagem do SUPERVISOR, os lances serão apresentados, pelos **OFERTANTES COMPRADORES**, por meio de ofertas ingressadas no SISTEMA, que as classificará em ordem decrescente de prioridade no fechamento do negócio, segundo o critério exclusivo de preço.
- 5.2.3. Caso haja mais de um lance com preços iguais, será utilizado o critério cronológico de apresentação de ofertas para definição da prioridade no fechamento do negócio, privilegiando-se sempre a mais antiga.
- 5.2.4. Os **OFERTANTES COMPRADORES** só poderão modificar seus lances por meio de ofertas de compra com valores superiores aos por ele anteriormente apresentados.
- 5.2.4.1. Não serão aceitas modificações para redução do preço apresentado anteriormente pelo **OFERTANTE COMPRADOR**.
- 5.2.4.2. O cancelamento de ofertas está sujeito à prévia concordância do **SUPERVISOR**, nos termos do item 5.1.10 deste Edital
- 5.2.5. Na hipótese de o **OFERTANTE COMPRADOR** modificar o preço de sua oferta, observado o disposto no item 5.2.4, o lance será reclassificado pelo SISTEMA, considerando-se, para fins de atendimento de sua oferta, os novos preço e horário de registro da oferta modificada.
- 5.2.6. Ao final do prazo de duração do LEILÃO, este será encerrado pelo **SUPERVISOR** mediante o procedimento de sinalização denominado “martelada eletrônica”, sendo que cada uma das “marteladas” será comunicada aos PARTICIPANTES por meio de mensagens enviadas pelo SUPERVISOR via SISTEMA.
- 5.2.7. O LEILÃO será encerrado após três “marteladas eletrônicas” consecutivas, sendo certo que a contagem será reiniciada no prazo de 2 (dois) minutos sempre que houver, antes da terceira martelada eletrônica, observado o período máximo de duração do LEILÃO estabelecido no item 5.1.11 deste Edital:
- I - o registro de uma nova oferta de compra em valor superior à oferta anteriormente mais elevada; ou
- II - o cancelamento de oferta de valor superior à oferta anteriormente mais elevada.

5.2.8. Em caso de falha no SISTEMA:

- 5.2.8.1. nos 30 minutos iniciais do LEILÃO, o tempo necessário para que o SISTEMA ESPELHO recomece a funcionar será acrescido ao tempo já transcorrido do LEILÃO, de modo a garantir efetivamente 30 minutos de LEILÃO. Se o SISTEMA ESPELHO não começar a operar em pelo menos 2 horas, o LEILÃO será reiniciado no dia útil seguinte, no mesmo horário, aproveitando-se o ocorrido no dia da queda do SISTEMA;
- 5.2.8.2. nos 60 minutos adicionais do LEILÃO, o tempo necessário para que o SISTEMA ESPELHO recomece a funcionar, poderá, a critério do **SUPERVISOR**, ser acrescido ao tempo já transcorrido do LEILÃO. Se o SISTEMA ESPELHO não começar a operar em pelo menos 2 horas, o LEILÃO será reiniciado no dia útil seguinte, no mesmo horário, aproveitando-se o ocorrido no dia da queda do SISTEMA.

5.3. DA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

5.3.1. A liquidação das operações é formada pela:

- I - liquidação física das RCE, com transferência de titularidade das RCE para o **OFERTANTE VENCEDOR**; e
- II - liquidação financeira do valor de aquisição das RCE, com o pagamento do valor negociado no LEILÃO para a **PREFEITURA**.

5.3.2. A **PREFEITURA** se responsabiliza pela boa e correta transferência das RCE para o **OFERTANTE VENCEDOR**, devendo este prover toda a documentação que comprove a aprovação de sua participação no PROJETO pela Autoridade Nacional Designada (AND) de seu país, nos termos do MDL.

5.3.3. A liquidação financeira é de responsabilidade do **SUPERVISOR** e deverá ocorrer somente após a efetivação da liquidação física do LEILÃO.

5.3.4. O **SUPERVISOR** poderá utilizar os serviços de instituição financeira, por ele contratada e paga, a seu exclusivo critério, para a efetivação da liquidação financeira do LEILÃO.

5.3.5 O negócio será liquidado, observados os procedimentos dispostos neste Edital, mediante a transferência das RCE negociadas para a conta a ser indicada pelo **OFERTANTE VENCEDOR**, no âmbito do Registro do MDL, de caráter temporário ou permanente, e a conseqüente transferência do pagamento do **OFERTANTE VENCEDOR** para a conta da **PREFEITURA**, a ser efetuada por ordem do **SUPERVISOR**.

5.4. DA LIQUIDAÇÃO FÍSICA DAS OPERAÇÕES

5.4.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, a **PREFEITURA** entregará ao **SUPERVISOR** a documentação relacionada no item 5.4.3, para posterior envio por este à AND do país de origem do **OFERTANTE VENCEDOR** do LEILÃO, a fim de que o **OFERTANTE VENCEDOR** obtenha a carta de autorização para atuar como Participante do PROJETO.

5.4.1.1 Na hipótese de o **OFERTANTE VENCEDOR** estar constituído no Brasil, o **SUPERVISOR** enviará à AND os documentos necessários à atualização do **PROJETO**, a fim de adicionar o **OFERTANTE VENCEDOR** como novo Participante.

5.4.1.2. A **PREFEITURA** e a **BIOGÁS** permanecerão como os centros de todas as comunicações relacionadas ao Conselho Executivo do MDL e ao Secretariado, com relação a toda e qualquer matéria concernente ao PROJETO.

5.4.1.3. O **OFERTANTE VENCEDOR** declara que não deseja se envolver na tomada de decisões de qualquer tipo relacionadas à emissão e distribuição das RCE, exceto com relação às RCE por ele adquiridas no LEILÃO, e que, especificamente e irrevogavelmente, autoriza a **PREFEITURA** e a **BIOGÁS** a decidirem sobre toda e qualquer matéria relacionada às RCE derivadas do PROJETO.

5.4.1.4. A **PREFEITURA** e a **BIOGÁS** permanecerão como os únicos autorizados a se comunicar com o Conselho Executivo do MDL e com o Secretariado, com relação a qualquer alteração dos participantes do PROJETO e/ou quaisquer matérias relevantes para o PROJETO – especialmente com relação a toda e qualquer instrução concernente à emissão e distribuição e/ou alocação das RCE, e comunicados, que deverão ser assinados conjuntamente pelos *Focal Points* da **PREFEITURA** e da **BIOGÁS**.

5.4.2. O **OFERTANTE VENCEDOR** do LEILÃO, no prazo de 90 (noventa) dias corridos da data da realização do LEILÃO, deverá entregar ao **SUPERVISOR**, no endereço mencionado no item 3.2.6 deste Edital, cópia da carta de aprovação devidamente emitida pela AND de seu país de origem, a qual conterá a autorização para que o **OFERTANTE VENCEDOR** atue como Participante do **PROJETO**.

5.4.2.1. O **SUPERVISOR** dará ciência a **PREFEITURA** da documentação recebida nos termos do item 5.4.2, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento.

- 5.4.3. O **SUPERVISOR** enviará ao Conselho Executivo do MDL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento previsto no item 5.4.2 deste Edital, a versão atualizada das Modalidades de Comunicação, devidamente preenchidas e rubricadas pelos responsáveis pelo **PROJETO**, e acompanhadas da carta de aprovação fornecida pelo país de origem do vencedor, solicitando a inclusão do **OFERTANTE VENCEDOR** como Participante do **PROJETO**.
- 5.4.3.1. As Modalidades de Comunicação deverão ser assinadas pelos *Focal Points* do **PROJETO** e deverão fazer menção à exata quantidade de RCE negociadas no LEILÃO, sendo de exclusiva responsabilidade da **PREFEITURA** colher a assinatura dos demais Participantes.
- 5.4.3.2. O **OFERTANTE VENCEDOR**, da mesma forma que os demais Participantes do **PROJETO**, deverá assinar a nova versão das Modalidades de Comunicação, anuindo com o fato de que não será considerado, em hipótese alguma, *Focal Point* do **PROJETO**.
- 5.4.4. Caso o **OFERTANTE VENDEDOR** não detenha conta em seu nome no Registro do MDL, deverá providenciar o pedido de abertura da referida conta, temporária ou permanente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido incluído pelo Conselho Executivo do MDL como Participante do **PROJETO**.
- 5.4.5. A detenção de titularidade de conta no Registro do MDL deverá ser comunicada pelo **OFERTANTE VENCEDOR** ao **SUPERVISOR**, no prazo estabelecido no item 5.4.4.
- 5.4.5.1. O **SUPERVISOR** dará ciência a **PREFEITURA** de que o **OFERTANTE VENCEDOR** é titular de conta no Registro do MDL, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação a que se refere o item 5.4.5 deste Edital.
- 5.4.5.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do **OFERTANTE COMPRADOR** ao **SUPERVISOR**, este solicitará ao Conselho Executivo do MDL a transferência (*forward*) das RCE objeto deste LEILÃO para a conta indicada pelo **OFERTANTE VENCEDOR**.
- 5.4.6. A **PREFEITURA** responsabiliza-se pela boa e correta transferência das RCE ora negociadas, tomando as medidas necessárias perante os demais Participantes do **PROJETO** e perante o Conselho Executivo do MDL, visando à transferência da titularidade das referidas RCE, na forma prevista neste Edital e na legislação nacional e internacional aplicáveis.

- 5.4.6.1. O procedimento previsto neste Edital para a transferência das RCE poderá ser alterado mediante prévia concordância da **PREFEITURA** e do **OFERTANTE VENCEDOR** na hipótese de o *International Transaction Log* (ITL) ter se tornado operacional à época da realização do LEILÃO ou dos procedimentos de liquidação do negócio, desde que o Registro Nacional do país do **OFERTANTE VENCEDOR** já esteja devidamente atrelado ao ITL à época da transferência.
- 5.4.6.2. A **PREFEITURA**, em conjunto com a BIOGÁS, ambos na qualidade de Participantes e *Focal Point* do **PROJETO**, se comprometem, irrevogável e irretratavelmente, a proceder à transferência das RCE ao **OFERTANTE VENCEDOR**, nos termos do instrumento de compromisso entregue ao **SUPERVISOR** e que faz parte deste Edital, conforme documento Anexo.
- 5.4.7. A **PREFEITURA** e o **OFERTANTE VENCEDOR** serão responsáveis por tomar as providências que lhe são imputadas nos termos deste Edital, visando à liquidação física e financeira da operação.
- 5.4.8. O **SUPERVISOR**, após a efetiva transferência das RCE para a conta do **OFERTANTE VENCEDOR** no Registro do MDL, informará ao **OFERTANTE VENCEDOR** e à **PREFEITURA** sobre o encerramento do procedimento de liquidação física do negócio.

5.5. DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES

- 5.5.1. A liquidação financeira do negócio firmado em razão do LEILÃO será realizada por intermédio do Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A.
- 5.5.2. Após a comunicação referida no item 5.4.8 deste Edital, o **OFERTANTE VENCEDOR**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, depositará o valor de aquisição das RCE ofertado no LEILÃO, acrescido dos custos operacionais do LEILÃO, observado o disposto no item 5.7.
- 5.5.2.1. No caso de a liquidação financeira ocorrer no Brasil, o depósito deverá ser feito na conta da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, CNPJ nº 54.641.030 / 0001 -06, no Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A., nº 096, conta 189-0 e Agência 0001, em Reais, utilizando-se, para tanto, da Transferência Eletrônica Disponível - TED bancário.
- 5.5.2.2. No caso de a liquidação financeira ocorrer no exterior, o pagamento será feito em nome do Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A, mediante transferência para a conta nº [xx], Banco [xx], Agência [xx].

- 5.5.3. Na hipótese de o pagamento ser realizado no Brasil pelo **OFERTANTE VENCEDOR**, em Reais, o valor depositado será definido com base na conversão, para Reais, do valor devido em Euros, pelo câmbio do dia, na data efetiva em que for efetuado o pagamento.
- 5.5.3.1 A taxa de câmbio utilizada para converter em Reais o valor devido será a cotação PTAX de compra, cotação de fechamento para a taxa de câmbio de Reais por Euros, aplicável no dia do pagamento.
- 5.5.4. A confirmação do depósito do pagamento extingue as obrigações do **OFERTANTE VENCEDOR** e é condição necessária para a liberação das garantias iniciais e complementares depositadas pelo **OFERTANTE VENCEDOR**.
- 5.5.4.1. O valor depositado em dinheiro pelo **OFERTANTE VENCEDOR**, nos termos dos itens 4.1.10 e 4.1.11, será considerado antecipação do pagamento e desobriga a realização de novo depósito.
- 5.5.5. Em até 5 (cinco) dias úteis após o depósito previsto no item 5.5.2, o **SUPERVISOR** fará a liquidação do pagamento, transferindo o dinheiro, em moeda corrente nacional, ao câmbio do dia, para a conta indicada pela **PREFEITURA**.

5.6. DO TRATAMENTO DE FALHAS NA LIQUIDAÇÃO

- 5.6.1. As falhas no processo de liquidação poderão ser caracterizadas pela não-ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos nos prazos e condições especificados neste Edital:
- I- Confirmação da garantia de que trata o item 4.1.8.
 - II- Entrega da carta de aprovação referida no item 5.4.2.
 - III - Pedido de inclusão do **OFERTANTE VENCEDOR** como participante do PROJETO, conforme item 5.4.3.
 - IV - Pedido de abertura ou disponibilidade de conta no Registro do MDL conforme item 5.4.4.
 - V - Pedido de transferência das RCE referido no item 5.4.5.2.
 - VI - Pagamento referido no item 5.5.2.
- 5.6.2. Caso o **OFERTANTE VENCEDOR** não complemente a garantia de que trata a cláusula 4.1.8, a garantia financeira inicial depositada nos termos da cláusula 4.1.4 será executada, sendo o produto da execução

transferido para a **PREFEITURA**, observado o desconto efetuado para a cobertura dos custos operacionais do **SUPERVISOR**.

- 5.6.3. O **OFERTANTE COMPRADOR**, na hipótese de não obter a carta de aprovação da AND de seu país de origem, ou caso não comunique a existência de conta em sua titularidade junto ao Registro do MDL, no prazo previsto neste Edital, ficará sujeito a uma penalidade de multa correspondente a 30% (trinta por cento) das garantias iniciais e complementares depositadas, a ser paga na conta indicada pelo **SUPERVISOR** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua notificação pelo **SUPERVISOR**, por e-mail, carta registrada ou outro meio de comunicação escolhido a critério exclusivo do **SUPERVISOR**.
- 5.6.4. Transferida a titularidade das RCE e não efetuado o depósito do pagamento previsto no item 5.5.2, as garantias iniciais e complementares depositadas pelo **OFERTANTE VENCEDOR** serão executadas pelo **SUPERVISOR**, que reverterá o produto em benefício da **PREFEITURA**.
- 5.6.5. Caso o Conselho Executivo do MDL se recuse, por qualquer motivo, a aceitar a inclusão do **OFERTANTE VENCEDOR** como Participante do PROJETO, este ato também será considerado uma falha de liquidação, e sujeitará o **OFERTANTE VENCEDOR** a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) das garantias iniciais e complementares depositadas, a ser paga na conta indicada pelo **SUPERVISOR** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua notificação pelo **SUPERVISOR**, por e-mail, carta registrada ou outro meio de comunicação escolhido a critério exclusivo do **SUPERVISOR**.
- 5.6.6. Caso o **OFERTANTE VENCEDOR** não efetue o pagamento referente às multas nos prazos previstos neste Edital, o **SUPERVISOR** executará, proporcionalmente, as garantias iniciais e complementares depositadas, liberando o saldo remanescente para o **OFERTANTE VENCEDOR**, após o término da execução do valor devido.

5.6.6.1. O **OFERTANTE VENCEDOR** que tenha optado pelo depósito em dinheiro nos termos dos itens 4.1.10 e 4.1.11 autoriza o **SUPERVISOR** a utilizar tais recursos para pagamento das multas a ele aplicadas.

5.7. DOS CUSTOS OPERACIONAIS

- 5.7.1 O **OFERTANTE COMPRADOR** arcará com um valor equivalente a 0,25% do valor do negócio realizado, no prazo e na forma descritos na cláusula 5.5 deste Edital, em razão da utilização do SISTEMA.
- 5.7.2. O valor a que se refere o item anterior é parte integrante do valor de liquidação financeira do LEILÃO, conforme descrito no item 5.5.2, e será

acrescido ao valor do negócio realizado por ocasião do pagamento pelo **OFERTANTE VENCEDOR**.

CAPÍTULO 6 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. O **SUPERVISOR** não se responsabiliza por:

- I - problemas decorrentes de falhas de acesso à Internet, do provedor adotado pelo **OFERTANTE COMPRADOR** ou por seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, dos serviços de telecomunicações e/ou de quaisquer outros eventos que impeçam o acesso, via internet, à rede de serviços do **SUPERVISOR**.
- II - eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento e/ou dos softwares utilizados pelo **OFERTANTE COMPRADOR** ou por seus **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, tampouco por sua procedência.
- III - perdas, danos ou insucessos dos **PARTICIPANTES REPRESENTANTES**, referidos nos incisos I a IV do item 3.2.3, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de negócios no **LEILÃO**.

6.2. Este Edital ou qualquer outro entendimento anterior ou futuro entre os interessados não deverá ser interpretado como se o **SUPERVISOR**, os participantes ou qualquer outra Parte ou terceiro fossem membros de um mesmo grupo econômico ou *joint venture*.

6.3. Salvo se de outra forma disposto neste Edital, cada Parte será responsável pelos tributos que lhe forem imputados pela legislação tributária aplicável e, caso uma Parte seja exigida a cumprir com a obrigação tributária de outra Parte, ela será devidamente ressarcida de todas as despesas incorridas.

6.4. O **SUPERVISOR** não é Participante do **PROJETO**, apenas provendo o necessário ambiente de negociação das RCE, sem qualquer ingerência, técnica ou jurídica, direta ou indireta, no **PROJETO**, de forma que o **SUPERVISOR** não está direta ou indiretamente envolvido com as atividades de geração das RCE objeto do **LEILÃO**.

CAPÍTULO 7 - FATOS SUPERVENIENTES E FORÇA MAIOR

7.1. Os procedimentos e atos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do **LEILÃO**. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste **EDITAL**, tais como alterações no ordenamento jurídico nacional e internacional aplicável ou determinações judiciais ou administrativas, que possam vir a prejudicar o **LEILÃO**, poderá ocorrer, a exclusivo critério da **PREFEITURA**:

- I - o adiamento do **LEILÃO**;

II - a modificação, no todo ou em parte, do Edital, devendo o mesmo ser republicado, reiniciando-se a contagem dos prazos nele previstos;

III - a revogação deste EDITAL.

7.1.1. A prática de quaisquer dos atos previstos no item 7.1 deste Edital não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direta ou indiretamente, a obrigação da **PREFEITURA**, do **OFERTANTE COMPRADOR** ou do **SUPERVISOR** em ressarcir ou indenizar eventuais terceiros prejudicados.

7.2. As informações contidas neste EDITAL e em seus anexos, caso modificadas e/ou complementadas após a sua publicação, deverão ser tornadas públicas pelas mesmas vias em que o EDITAL tenha sido divulgado.

CAPÍTULO 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A habilitação de qualquer PARTICIPANTE no LEILÃO implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

8.2. Toda e qualquer esclarecimento adicional relativo ao presente Edital e seus anexos poderá ser enviado diretamente ao **SUPERVISOR** pelo e-mail supervisor@bmf.com.br.

8.3. Todas e quaisquer esclarecimentos adicionais que vierem a ser veiculadas pelo **SUPERVISOR** serão consideradas como documentos complementares do LEILÃO e não acarretarão qualquer alteração na data de realização do LEILÃO ou nos prazos previstos neste Edital.

8.3.1 O **SUPERVISOR** tornará públicas no endereço eletrônico www.bmf.com.br/leilaocarbono, até o dia útil anterior à data de realização do LEILÃO, as informações complementares que se fizerem necessárias.

8.4. A aquisição das RCE e o exercício dos direitos e obrigações delas decorrentes estarão sempre sujeitos à legislação aplicável e às normas dos órgãos governamentais nacionais e internacionais competentes.

8.5. A referência a “dia útil” neste Edital significa o dia em que não for feriado nacional no Brasil, feriado no Município de São Paulo, nem sábado ou domingo.

CAPÍTULO 9 - FORO

- 9.1. Toda e qualquer controvérsia eventualmente decorrente deste Edital e do LEILÃO deverá ser dirimida mediante mútuos entendimentos entre os interessados, por meio de tratativas amigáveis e de boa-fé.
- 9.2. O presente EDITAL e o LEILÃO são regulados pelas leis brasileiras. Na eventualidade de não ser possível a solução amigável de eventual controvérsia entre os PARTICIPANTES, fica desde já eleito e será exclusivamente competente o Foro da Capital do Estado de São Paulo para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes deste Edital, do LEILÃO ou a eles relacionada.